



# PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE BIOSSEGURANÇA NAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

FACULDADE  
UNICA



FACULDADES  
Prominas

Transformando vidas pela educação





# 1. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi comunicada sobre diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Identificado cientificamente como SARS-COV-2, o novo coronavírus rapidamente se transformou em uma pandemia com alto potencial de transmissão. O vírus, gerador da doença COVID-19, tem impactado o cotidiano em diferentes dimensões e complexidades.

Os impactos avassaladores da pandemia da COVID-19 se manifestam não apenas em um problema epidemiológico para os países atingidos, mas impactam em uma série de atividades cotidianas da população mundial frente às respostas de isolamento social implementadas pelos diversos países, ordenando a adoção de uma série de competências por parte dos órgãos governamentais.

Entende-se por distanciamento social a redução de interação entre as pessoas de uma comunidade para diminuir a velocidade de transmissão do vírus. O Distanciamento Social Seletivo (DSS) é estratégia que visa isolar apenas os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. O objetivo do DSS é promover o retorno gradual às atividades com segurança, evitando o crescimento desordenado de casos.

Para garantir a eficiência no distanciamento social, devem-se cumprir todos os protocolos de biossegurança. O conceito de biossegurança é o conjunto de ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, visando à saúde do homem, dos animais, a preservação do meio ambiente e a qualidade dos resultados.

Compreende um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar, mitigar ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente. Parte integrante da biossegurança é o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dispositivos de uso individual destinados a prevenir riscos que podem ameaçar a segurança e a saúde. O tipo de EPI deve ser escolhido de acordo com o nível de precaução necessária, como padrão de contato, produção de gotículas/aerossóis ou precauções para infecções transportadas pelo ar. O procedimento para colocar e remover EPIs deve ser adaptado ao tipo de EPI utilizado e o descarte deve ser em lixeira com tampa e pedal, em sacos plásticos para acondicionamento de resíduos contaminados.

As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar.





## 2. JUSTIFICATIVA



Este documento pretende orientar os gestores das instituições de ensino, como instrumento de apoio na tomada de decisão, objetivando o retorno gradual das atividades, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores. O documento apresenta orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais nas instituições, além de ações de prevenção, minimização ou eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas da Instituição.

## 3. MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO



### 3.1. Medidas Gerais

- a) a Instituição deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- b) as orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os alunos, professores, colaboradores e suas representações, quando solicitados.

#### 3.1.1. As orientações ou protocolos devem incluir:

- a) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização;
- b) ações para identificação precoce e afastamento dos colaboradores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- c) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19;
- d) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

#### 3.1.2. A Instituição deve informar os colaboradores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

- a) a Instituição deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento;
- b) as instruções aos colaboradores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos.





## 4. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19



### 4.1. Considera-se caso confirmado o colaborador com:

- a) resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- b) síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador;
- c) o colaborador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

### 4.2. A Instituição deve afastar imediatamente os colaboradores das atividades laborais presenciais, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- a) casos confirmados da COVID-19;
- b) casos suspeitos da COVID-19; ou
- c) o período de afastamento dos colaboradores de caso confirmado da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os colaboradores e o caso confirmado.

### 4.3. Os funcionários afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- a) exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- c) a Instituição deve orientar seus colaboradores afastados do trabalho a permanecerem em suas residências, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento;
- d) existem dois tipos de afastamento: o que o funcionário se afasta mas pode trabalhar em home office (neste caso o funcionário apresenta o documento “termo de responsabilidade de isolamento familiar”) e o que realmente deve ser afastado de suas atividades (mediante apresentação do atestado médico com pedido de afastamento). Ambos devem ser apresentados para Instituição em até 48 horas.

#### **4.4. A Instituição deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:**

- a) canais para comunicação com os colaboradores referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico;
- b) a Instituição deve levantar informações sobre os funcionários, as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas pelo trabalhador suspeito ou confirmado da COVID-19;
- c) os colaboradores de caso suspeito da COVID-19 devem ser informados sobre o caso e orientados a relatar imediatamente à instituição o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença;
- d) a instituição deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

#### **4.5. O Recursos Humanos da Instituição deve manter registro atualizado e disponível para órgãos de fiscalização, com informações sobre:**

- a) funcionários por faixa etária;
- b) funcionários com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID19, não devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo;
- c) casos suspeitos;
- d) casos confirmados;
- e) colaboradores que tiveram contato afastados;
- f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19.

#### **4.6. São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.**

- a) a Instituição deve encaminhar para UPAs ou Hospitais de referência, quando existente, os casos suspeitos para avaliação e acompanhamento adequado;
- b) o atendimento de colaboradores sintomáticos deve ser separado dos demais colaboradores, fornecendo-se máscara descartáveis a todos os colaboradores até a chegada às UPAs ou Hospitais de referência.



## 5. HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA



- todos colaboradores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com Hipoclorito de sódio adequado para as mãos, como álcool a 70%;
- devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os trabalhadores evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos etc;
- devem ser disponibilizados recursos para a higienização das mãos próximos aos locais de trabalho, incluindo água, sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou Hipoclorito de sódio adequado para as mãos, como álcool a 70%;
- deve haver orientação sobre o não compartilhamento de toalhas e produtos de uso pessoal.
- os colaboradores, professores e alunos devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

## 6. DISTANCIAMENTO SOCIAL



### 6.1. A Instituição deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

- deve ser mantida distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os colaboradores e público;
- se o distanciamento físico de um 1,5m (um metro e meio) não puder ser implementado para reduzir o risco de transmissão entre colaboradores, alunos, clientes e usuários deve-se:
  - para as atividades desenvolvidas em postos fixos de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção;
  - para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido;
  - uso do álcool em gel 70%.



## 6.2. Medidas alternativas podem ser adotadas com base em análise de risco, realizada pela Instituição.

- a) devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários;
- b) a Instituição deve demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas;
- c) a Instituição deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- d) a Instituição deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível;
- e) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto.

## 7. VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES



- a) a Instituição deve promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- b) deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias e vestiários, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, terminais de pagamento, botoeiras de elevadores, mesas, cadeiras etc;
- c) deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;
- d) quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas;
- e) os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- f) solicitar colaboradores, professores e alunos a utilização do próprio copo ou garrafinhas d'água;
- g) o elevador da Instituição deve ser utilizado individualmente, e sua higienização realizada 2 vezes ao dia.

## 8. TRABALHADORES DO GRUPO DE RISCO



- a) referem-se aos colaboradores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, como doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida);
- b) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
- c) para os colaboradores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas preventivas.

## 9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI



- a) devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados na Instituição tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19;
- b) a Instituição deve orientar seus colaboradores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde;
- c) as máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPIs para proteção respiratória, quando indicado seu uso;
- d) máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os colaboradores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público;
- e) as máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro (4) horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- f) as máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;
- g) as máscaras de tecido devem ser higienizadas pelo colaborador após cada jornada de trabalho;
- h) os EPI's e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre colaboradores durante as atividades;
- i) os EPI's e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização;
- j) somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.



## 10. REFEITÓRIOS E CANTINAS



a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres sem higienização.

### 10.1. Deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

- a) higienização das mãos antes e depois de se servir;
- b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;
- d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço;
- e) a Instituição ou responsável pelo estabelecimento deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;
- f) a Instituição ou responsável pelo estabelecimento deve promover nos refeitórios ou cantinas espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas;
- g) quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo;
- h) a Instituição ou responsável pelo estabelecimento deve distribuir os alunos, professores e colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição;
- i) devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores adequados para as mãos, como álcool a 70%.

## 11. VESTIÁRIOS



- a) deve-se evitar aglomeração de colaboradores, alunos e professores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário;
- b) a Instituição deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientar os colaboradores, alunos e professores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;
- c) devem ser disponibilizados pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensadores adequados para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

## 12. TRANSPORTE DE COLABORADORES, PROFESSORES E ALUNOS FORNECIDO PELA INSTITUIÇÃO



- a) implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o colaboradores, alunos e professores, quando fornecido pelo Instituição;
- b) o embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- c) os colaboradores, alunos e professores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre eles;
- d) a organização deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre colaboradores, alunos e professores, realizando o espaçamento dos colaboradores, alunos e professores dentro do veículo de transporte;
- e) deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- f) os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos colaboradores, alunos e professores devem ser higienizados regularmente;
- g) os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas;
- h) A Instituição deve manter registro dos colaboradores, alunos e professores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

## 13. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA



- a) a CIPA deve participar das ações de prevenção implementadas pela organização;
- b) fiscalizar as medidas de controle e prevenção da COVID-19.



## 14. MEDIDAS PARA RETOMADA DAS AULAS E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

- a) quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades;
- b) a disponibilização de termômetro, álcool 70% e álcool em gel 70% para cada unidade (administrativa e de ensino);
- c) a limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas;
- d) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns, banheiros e salas de aula;
- e) reforçar periodicamente aos colaboradores através de comunicado interno e elaboração de peças de comunicação institucional (cartaz, panfletos e outros) a importância do uso dos EPIs, o distanciamento social, ressaltando as principais medidas de proteção e os cuidados necessários no trabalho;
- f) implementar triagem dos colaboradores, garantindo o afastamento dos casos confirmados e casos suspeitos da COVID-19;
- g) no uso de bebedouros, deverá se evitar contato direto com a superfície, devendo ser utilizado papel toalha com possibilidade de descarte em coletor de resíduos com acionamento sem contato manual e posteriormente, realizar a higienização das mãos. Na impossibilidade do cumprimento de tais orientações, recomenda-se a interdição dos bebedouros;
- h) a aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, na entrada da Instituição e de salas e ambientes fechados

### 14.1. Medidas de Proteção e Prevenção

#### 14.1.1. Entrada da Instituição:

- a) organizar filas com marcação e distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- b) controlar o acesso na entrada, para que não haja aglomeração de pessoas;
- c) disponibilizar álcool gel 70% aos alunos, professores e colaboradores;
- d) exigir o uso obrigatório de máscaras descartável ou tecido.

#### 14.1.2. Medidas de proteção e prevenção coletivas:

- a) organizar as equipes mantendo distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho;
- b) manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- c) garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- d) organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- e) considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- f) priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados;
- g) jogos, competições, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam coletividade devem ser, temporariamente, suspensos.

### 14.1.3. Medidas de proteção e prevenção individuais:

- a) utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;
- b) seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros;
- c) lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%;
- d) evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- e) respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa;
- f) manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
- g) não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

### 14.1.4) Medidas de contingência das áreas comuns (estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, etc.):

- a) manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) nas áreas de convivência;
- b) disponibilizar dispenser com álcool em gel 70% nos locais de maior fluxo;
- c) uso obrigatório de máscaras durante a permanência na Instituição;
- d) manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas de refeição, com apenas uma (1) cadeira de assento;
- e) manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- f) manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios.

### 14.1.5. Medidas de proteção e prevenção nos laboratórios e Clínica Escola:

- a) utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos;
- b) utilizar, obrigatoriamente, EPIs (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório;
- c) não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios;
- d) manter os ambientes ventilados (janelas abertas);
- e) manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- f) disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
- g) manter a limpeza e desinfecção do ambiente no mínimo três (3) vezes ao dia;
- h) durante as confirmações dos atendimentos, oriente que pacientes sintomáticos (febre, tosse seca, espirros e dificuldade de respirar) não devem comparecer à consulta.

### 14.1.6. Salas de aula e auditórios:

- a) utilizar máscaras;
- b) evitar aglomerações, na entrada, saída de alunos ou intervalos, criando horários alternativos para as turmas;
- c) disponibilizar frascos com álcool em gel 70%;
- d) garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras e de 2 metros entre o quadro e o conjunto de primeiras carteiras de estudantes;
- e) manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);
- f) manter a limpeza das salas e auditórios a cada troca de turma.

## REFERÊNCIAS

Organização pan-americana da saúde **Folha informativa – COVID-19**. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#historico](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#historico). Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. **Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de ensino**, julho 2020. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mec-lanca-protocolo-de-biosseguranca-para-o-retorno-as-aulas>. Pdf>. Acesso em 26 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico 06: Doença pelo Coronavírus** 2019, Brasília, 03 de abril de 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COEAtualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Coronavírus: Monitoramento das Instituições de Ensino. 2020**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/coronavirus>>. Acesso em: 10 jun. de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. **Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia**, Brasília, 09 de julho de 2020. [https://www.portaldiariooficial.com.br/?gclid=EAlaIQobChMI6cq3wv\\_C6gIVT4GRCh3m0QCcEAAYASAAEgKMEvD\\_BwE](https://www.portaldiariooficial.com.br/?gclid=EAlaIQobChMI6cq3wv_C6gIVT4GRCh3m0QCcEAAYASAAEgKMEvD_BwE). >. Acesso em: 09 jul. 2020.

\_\_\_\_\_ **Portaria conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, SEMESP** estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51). Publicado em: 19/06/2020 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 14 Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. >. Acesso em: 22 jun. 2020.

UNESCO. **Suspensão das aulas e resposta à COVID-19**. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

